



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Excepciona dispositivos da Lei Complementar nº. 19, de 20 de dezembro de 2006, para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Excepcionalmente para o exercício de 2021, a correção monetária, constante da Lei Complementar nº 19, de 20 de dezembro de 2006, passa a ser aplicada pelo índice IPCA.

Art. 2º O índice de correção monetária constante do art. 1º incidirá na fixação dos valores dos seguintes tributos para o exercício de 2021:

I - A Planta de Valores e a Tabela de Avaliação das Edificações, correspondente ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, de que trata a Lei Municipal nº 1.520, de 30 de novembro de 2018; e,

II - Tarifa de Água no Município, correspondente ao período de novembro de 2019 a outubro de 2020, de que trata a Lei Municipal nº 1.513, de 30 de outubro de 2018.

Art. 3º O índice de correção monetária aplicar-se-á, também, na correção dos valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, como também nos valores decorrentes de infração e penalidades não recolhidos no prazo assinalado no artigo 95 da Lei Complementar nº 19, de 20 de dezembro de 2006, a contar de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 11 de dezembro de 2020.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração